

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Nº047/2026

EMERGENCIAL

RESUMO: Contratação de sociedade empresária para a prestação de serviços de locação de **01 INCUBADORA NEONATAL E 01 INCUBADORA NEONATAL DE TRANSPORTE**, na Unidade de Saúde abaixo relacionada e seu respectivo endereço, gerida pela Organização Social de Saúde Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer.

HOSPITAL DA MULHER DO RECIFE - Dra. Mercês Pontes Cunha – CNPJ 10.894.988/0004-86 - Rodovia BR 101, 485 – Recife-PE, 50.790-640

OBJETO

Visa o presente Processo de Contratação detalhar os elementos necessários à contratação de empresa para locação de **01 INCUBADORA NEONATAL E 01 INCUBADORA NEONATAL DE TRANSPORTE**, conforme nota técnica da engenharia clínica nº. NT20260120.

2. DA PROPOSTA DE PREÇO

2.1 O prestador interessado deverá apresentar proposta, exibindo a descrição detalhada do objeto deste Termo, devendo conter:

- i) Prazo de validade, não inferior a 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;
- ii) Preço atualizado, em algarismo e por extenso (total), prevalecendo este último em caso de divergência, expresso em moeda corrente nacional (R\$);
- iii) No preço proposto estarão inclusas todas as despesas da CONTRATADA, referentes a prestação do serviço objeto do Processo de Contratação, incluindo, mas não se limitando a: mão de obra, tributos, taxas e contribuições, encargos decorrentes de acidentes de trabalho e obrigações cíveis, trabalhistas e/ou previdenciárias, licenças e autorizações municipais, estaduais e federais necessárias, responsabilizando-se a CONTRATADA pelo pagamento, obtenção e manutenção das condições de funcionamento da empresa.;
- iv) A proposta deverá ser enviada com o nome da Unidade para qual o prestador está concorrendo e minimamente em papel timbrado com carimbo da empresa ou do profissional (Nome ou razão social do proponente, CNPJ, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail)), este último, se houver, para contato.

2.2 Não serão aceitos preços irrisórios e/ou irrealizáveis, cabendo à Organização Social de

Saúde Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer, através da unidade de saúde citada no objeto desse Processo de Contratação, promover verificações ou diligências que se fizerem necessárias, objetivando a comprovação da regularidade da cotação ofertada.

2.3 A apresentação da proposta implicará em plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Processo de Contratação.

2.4 As propostas deverão ser enviadas ao Setor de Compras do HCP Gestão, SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER - SPCC, no período de **01/07/2026 a 02/07/2026** através do e-mail contratacaodeservicos@hcpgestao.org.br em arquivo PDF digitalizado e assinado.

2.5 A análise das propostas ocorrerá pelo Setor de Compras do HCP Gestão e a proposta vencedora será aquela que melhor atenda aos requisitos técnicos contido no Anexo I do presente Processo de Contratação, inclusive, com relação ao menor preço global.

3. DO SERVIÇO

3.1. O prazo da prestação de serviço será de 180 dias, com possibilidade de prorrogação, desde que demonstrada a vantajosidade econômico-financeira da manutenção do contrato mediante acordo entre as partes e em conformidade das e o pagamento será realizado conforme a produção, da seguinte forma: disposições do contrato de prestação de serviços.

3.2. O prazo da prestação de serviço será para prestação imediata a partir da assinatura do contrato e autorização do início dos serviços,

3.3 Na hipótese de rescisão ou término de vigência do contrato de Gestão firmado entre a CONTRATANTE e a Prefeitura do Recife, de modo que a rescisão do CONTRATO produzirá efeitos imediatos não precisará respeitar o prazo descrito no item 4.1.

3.4 A CONTRATADA deverá considerar todo material necessário para a plena e correta instalação dos equipamentos constantes no Anexo I.

3.5 A Contratada alocação de profissionais em número necessário e suficiente para execução da prestação do serviço. Incluindo nisso, acompanhamento de pessoa indicada pela contratante.

3.6 Cumprir todos os protocolos de segurança indicado pela CONTRATANTE.

3.7 Fornecer à CONTRATANTE, sempre que solicitada e em tempo hábil, todos os esclarecimentos e informações necessárias ao perfeito entendimento dos serviços executados.

3.8 No caso de paralisação dos equipamentos simultaneamente, o atendimento deverá ser realizado emergencialmente, sem cobrança de horas extras adicionais, para restabelecer o funcionamento do referido equipamento.

- 3.9 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da **CONTRANTE**.
- 3.10 A **CONTRATADA** deverá agendar previamente as visitas acima indicadas junto à **CONTRATANTE**, observando-se a disponibilidade para acesso à sede desta.
- 3.11 A **CONTRATADA** se compromete a responder em tempo hábil, às chamadas realizadas pela **CONTRATANTE** para fins de correção de eventuais falhas no sistema, sem qualquer custo adicional e sem prejuízo da inspeção mensal e da manutenção corretiva.
- 3.12 Disponibilizar pessoal qualificado, materiais, utensílios, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços, assim como fornecer aos seus funcionários fardamento completo, crachá de identificação, EPI's, EPC's, alimentação e transporte;
- 3.13 Deverá a **CONTRATADA** observar as diretrizes emanadas pela **CONTRATANTE**, no que se refere a horários e acesso às áreas em que serão os serviços, objeto do presente contrato, executados.
- 3.14 A **CONTRATADA** deverá designar, na data da assinatura do instrumento contratual, um profissional para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços.
- 3.15 A **CONTRATADA** deverá executar os trabalhos sob sua inteira responsabilidade, devendo exercer fiscalização dos serviços, por si ou através do profissional designado, providenciando toda a mão-de-obra, materiais, produtos e demais equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a seu encargo, inclusive identificando todo seu pessoal, por meio de crachás individuais para controle de entrada, permanência e saída deles das dependências da **CONTRATANTE**.

4 DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão apresentar proposta de preço as pessoas jurídicas cujo ramo de atuação seja compatível com o objeto do presente Processo de Contratação e que estejam devidamente habilitadas no respectivo conselho de fiscalização da atividade profissional.

5 CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1 Para julgamento das propostas, será considerada vencedora a proponente que, estando de acordo com as especificações deste Processo de Contratação, ofertar o menor valor de remuneração mensal para a prestação de serviços conforme especificado no Anexo I;

5.2 Para critério de desempate o julgamento se dará através do envio de comprovação de maior tempo de experiência anterior, conforme serviço a concorrer.

5.3 Para critério de desempate o julgamento se dará através de Apresentação maior tempo de certificações com capacitações atreladas a formação, conforme serviço a con-

correr.

6 DO CONTRATO

6.1 Após a homologação do resultado fica a empresa vencedora convocada, desde já, a comparecer, por seu representante legal ou pessoa com poderes expressos para tanto, na Administração da unidade de saúde citada no objeto desse Processo de Contratação, no prazo de cinco (05) dias a contar da data da homologação, para assinar o termo contratual.

6.2 No caso da não assinatura do contrato no prazo estabelecido, ou havendo recusa em fazê-lo, sem justa causa, a SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CANCER – SPCC convocará os proponentes remanescentes observados a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

7 DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1 Obriga-se a contratada a cumprir as obrigações legais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias etc., não respondendo a unidade de saúde a Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer nem solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações da contratada.

7.2 Em caso de eventual condenação da unidade de saúde a Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer a pagar verba, a qualquer título, decorrente de inadimplemento de obrigação por parte da CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE exercer o direito de regresso.

7.3 A CONTRATADA não poderá ceder, subcontratar ou repassar, total ou parcialmente, sob qualquer hipótese, o objeto desta contratação.

7.4 A CONTRATADA deverá prestar os serviços objetos deste contrato observando o mais alto padrão técnico profissional e de qualidade, inclusive utilizando apenas profissionais médicos habilitados para a executarem o serviço para prestação do contrato.

8 FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 A Fiscalização dos serviços será exercida pelo setor da Coordenação do Centro de Diagnóstico de Imagem da unidade de saúde da SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CANCER - SPCC, a quem incumbirá acompanhar a conformidade da prestação de serviços, determinando à CONTRATADA as providências necessárias ao regular e

efetivo cumprimento do contrato, bem como rejeitar o que não atenda às especificações contidas no presente Processo de Contratação, devendo anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas e solicitar a imediata correção da situação fática reprovada.

9 DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado mensalmente através de boleto bancário, transferência, PIX ou depósito em conta bancária em nome e CNPJ da contratada.

10 NORMAS DE INTEGRIDADE CORPORATIVA E CLÁUSULAS ANTICORRUPÇÃO

10.1 A CONTRATADA, suas entidades controladoras e controladas, seus respectivos administradores, prepostos, funcionários e representantes legais, comprometem-se, ainda que por intermédio de terceiros ou subcontratados, a:

- i) Não oferecer, prometer, autorizar ou realizar qualquer pagamento, concessão de benefícios, presentes, entretenimentos, incentivos ou gratificações, bem como não oferecer qualquer vantagem em função dos serviços prestados na SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CANCER - SPCC: oficial, agente, servidor ou representante de órgão ou entidade pública, direta ou indireta, nacional ou estrangeira, ou qualquer pessoa que faça as suas vezes; candidatos ou detentores de mandatos eletivos, partidos políticos e seus representantes, ou qualquer parente, assessor ou pessoa próxima desses indivíduos;
- ii) Não financiar, custear, patrocinar ou, de qualquer modo, subvencionar a prática de atos ilícitos;
- iii) Não utilizar interposta pessoa física, ou jurídica, para ocultar ou dissimular seus reais interesses, ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- iv) Não frustrar, fraudar, obter ou manter benefício indevido em decorrência de licitações ou contratos públicos;
- v) Não obstar qualquer atividade de investigação ou fiscalização em que estejam envolvidas, seja por parte do controle interno da CONTRATANTE ou dos órgãos de controle externo, inclusive no âmbito de agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;
- vi) Comunicar qualquer situação que configure violação ou suspeita de violação ao presente contrato, especialmente as situações que violem as Leis Federais nº 8.429/2009 e nº 12.846/2013, bem como a Lei Estadual nº 16.309/18 e o Decreto Municipal nº 27.627/2013, que institui o Código de Ética Municipal do Servidor da Prefeitura do Recife.

10.2 A CONTRATADA se compromete a não contratar pessoas, físicas ou jurídicas, que tenham, em seu quadro societário, relação de parentesco, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, com os membros do corpo gerencial da Unidade de Saúde tomadora dos serviços, bem como do núcleo gestor da Organização Social de Saúde CONTRATANTE e

suas entidades controladoras e controladas.

10.3 O não cumprimento das obrigações aqui previstas poderá ensejar a responsabilização por perdas e danos e a rescisão do contrato de prestação de serviços, sem prejuízo de comunicação/reporte às autoridades competentes.

11 DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A simples apresentação da proposta implica na aceitação livre e plena de todas as condições estipuladas neste Processo de Contratação.

11.2 A critério da unidade de saúde da Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer, por conveniência administrativa, a presente contratação poderá ser revogada ou ter adiada sua efetivação.

11.3 É vedada a participação de empresas em consórcio, assim como qualquer subcontratação dos serviços adjudicados, sob a pena de imediato cancelamento do contrato.

2.3 Dúvidas sobre este Processo de Contratação poderão ser esclarecidas pelo e-mail fabio.varela@hmr.org.br e hcprefice@exitoss.com.br

11.4 O presente contrato não importa em exclusividade de serviços para com a CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, nem implica vínculo empregatício, de qualquer espécie.

12 DAS SANÇÕES

12.1 A multa moratória será cobrada do vencedor pelo atraso injustificado no cumprimento da obrigação a que se vinculou, ou dos prazos constantes de sua proposta ou do contrato.

12.2 A multa moratória acima mencionada será de sete centésimos por cento (0,07%) por dia de atraso no pagamento, até o limite de dez por cento (10%) do valor total da respectiva parcela mensal.

12.3 A multa por inexecução contratual será aplicada no percentual de até vinte por cento (20%) pela rescisão do contrato por culpa do vencedor/locatário, calculada sobre o valor total do contrato.

12.4 A extinção ou o término da vigência do Contrato de Gestão firmado entre a Organização Social de Saúde e o Estado de Pernambuco, opera automaticamente a rescisão do contrato de prestação de serviços previsto no presente Processo de Contratação, independente de aviso prévio da Contratante.

SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CANCER – SPCC

01 de julho de 2026.



81 2011 0100



BR-101, 485, Curado



hcpgestao.org.br

ANEXO I

CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS :

INCUBADORA NEONATAL

LOCAÇÃO DE INCUBADORA NEONATAL MICROPROCESSADA PARA ASSISTÊNCIA INTENSIVA A RECÉM-NASCIDOS PREMATUROS E DE RISCO, DESTINADA AO USO EM MATERNIDADE, BERÇÁRIO E UTI NEONATAL. O EQUIPAMENTO DEVERÁ POSSUIR CONTROLE SERVOASSISTIDO DA TEMPERATURA DO AR E DA PELE, MONITORIZAÇÃO CONTÍNUA DOS PARÂMETROS, PAINEL DIGITAL, ALARMES AUDIOVISUAIS PARA ALTA E BAIXA TEMPERATURA, FALHA DE ENERGIA, FALHA DE CIRCULAÇÃO DE AR E FALHA DE SENSORES. DEVE POSSUIR CÚPULA EM ACRÍLICO TRANSPARENTE COM PORTINHAS DE ACESSO, LEITO COM COLCHÃO ATÓXICO, RODÍZIOS COM FREIOS, BATERIA INTERNA PARA MANUTENÇÃO DAS FUNÇÕES ESSENCIAIS, ENTRADAS PARA CABOS E CIRCUITOS RESPIRATÓRIOS, ALÉM DE PERMITIR INSTALAÇÃO DE ACESSÓRIOS COMO SUPORTE DE SORO E MONITORIZAÇÃO. DEVERÁ ACOMPANHAR SENSOR DE PELE, CABOS, ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS AO FUNCIONAMENTO, MANUAL EM PORTUGUÊS, INSTALAÇÃO, TREINAMENTO OPERACIONAL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SUBSTITUIÇÃO DO EQUIPAMENTO EM CASO DE FALHA, REGISTRO ATIVO NA ANVISA, CERTIFICADOS DE CALIBRAÇÃO, PREVENTIVA E SEGURANÇA ELÉTRICA VÁLIDOS E CONFORMIDADE COM AS NORMAS APLICÁVEIS PARA EQUIPAMENTOS ELETROMÉDICOS.

INCUBADORA DE TRANSPORTE NEONATAL

LOCAÇÃO DE INCUBADORA DE TRANSPORTE NEONATAL MICROPROCESSADA PARA TRANSPORTE INTRA E INTER-HOSPITALAR DE RECÉM-NASCIDOS, DESTINADA AO USO EM MATERNIDADE E UTI NEONATAL. O EQUIPAMENTO DEVERÁ POSSUIR CONTROLE SERVOASSISTIDO DA TEMPERATURA DO AR E DA PELE, BATERIA INTERNA RECARREGÁVEL COM AUTONOMIA MÍNIMA DE 2 HORAS, ALIMENTAÇÃO EM REDE ELÉTRICA E VEÍCULO DE TRANSPORTE, CÚPULA EM ACRÍLICO TRANSPARENTE, LEITO COM COLCHÃO ATÓXICO, ESTRUTURA COM RODÍZIOS E SISTEMA DE TRAVAMENTO, SUPORTE PARA CILINDROS DE GASES MEDICINAIS, SUPORTE PARA EQUIPAMENTOS AUXILIARES E ALARMES AUDIOVISUAIS PARA ALTA E BAIXA TEMPERATURA, FALHA DE ENERGIA, BAIXA CARGA DA BATERIA, CIRCULAÇÃO DE AR E FALHA DE SENSORES. DEVERÁ ACOMPANHAR CABOS, SENSORES, ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS AO FUNCIONAMENTO, INSTALAÇÃO, TREINAMENTO OPERACIONAL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SUBSTITUIÇÃO DO EQUIPAMENTO EM CASO DE FALHA, REGISTRO ATIVO NA ANVISA, CERTIFICADOS DE CALIBRAÇÃO, PREVENTIVA E SEGURANÇA ELÉTRICA VÁLIDOS E CONFORMIDADE COM AS NORMAS APLICÁVEIS PARA EQUIPAMENTOS ELETROMÉDICOS.